

## Recomposição de Reserva Legal

A **Reserva Legal** é uma restrição de **servidão florestal** do estado sobre a propriedade privada. Foi instituída por ser necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação, à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade, ao abrigo, bem como proteção de fauna e flora nativas.

O principal efeito que daí decorre é o de que não enseja o **direito a indenização**, ao contrário do que se passa com a **servidão administrativa**.

A **servidão florestal** busca atender ao **princípio da função social da propriedade e de preservação do meio ambiente**.

Ao contrário das **limitações administrativas** (Área de Preservação Permanente - APP), a **servidão florestal não se presume**, sendo, portanto, necessária sua averbação.

A finalidade da **averbação da Reserva Legal é dar publicidade** para que futuros adquirentes saibam onde estão localizados seus limites e confrontações, uma vez que a área da reserva legal pode ser proposta ao órgão competente – DEPRN, em qualquer lugar da propriedade, exceto incorporar a APP.

A significação econômica, política e social destes institutos jurídicos derivam da preocupação com o **desequilíbrio ecológico causado pela ação predatória ao meio ambiente**, em função da influência exercida na estrutura das sociedades.

Dispondo sobre a **recomposição de reserva legal**, no dia **23 de abril de 2008**, entrou em vigor a **lei nº 12.927**, aprovada pelo governador do estado de São Paulo.

Pela nova lei o proprietário de um imóvel rural com área recoberta por **vegetação nativa** inferior a **20% da área total**, poderá optar por **recompôr a vegetação** no próprio imóvel por meio do plantio de **espécies arbóreas exóticas** - (que não é nativa), intercaladas com **espécies arbóreas nativas** de ocorrência regional ou **optar pela implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF)**.

**Espécie exótica** é aquela não originária do **bioma** de ocorrência de determinada área geográfica, ex.: seringueira, eucalipto, palmeira, etc.

**Sistemas Agroflorestais - SAF** são sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes (**árvores, arbustos, palmeiras**) são manejadas em associação com **plantas herbáceas** - (plantas desprovidas de tronco e galhos).

*“herbáceo - relativo a erva, cujos tecidos apresentam pouca ou nenhuma **lignina**, responsável pela parte lenhosa.”*

**Sistemas Agroflorestais** podem ainda ser também constituídos por culturas agrícolas e forrageiras com integração com animais ou não, em uma mesma unidade de manejo.

Entretanto, o proprietário ou o titular responsável pela exploração do imóvel, que optar por **recompôr a reserva legal** com o plantio de **espécies arbóreas exóticas** intercaladas com **espécies arbóreas nativas** ou utilizar os **Sistemas Agroflorestais (SAF)**, terá direito a sua exploração pelo prazo máximo de **oito anos**.

No final do ciclo de produção do plantio inicial, decorridos **oito anos**, não poderá haver o **replantio de espécies arbóreas exóticas na reserva legal**, exceto no caso de **pequenas propriedades**.

Pequena propriedade é aquela com área até **30 hectares**, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário e de sua família, e que no mínimo 80% da renda bruta, seja proveniente da mesma.

O plantio de **espécies arbóreas exóticas** ou de **Sistemas Agroflorestais** para a **recuperação de reservas legais** fica condicionado à observação de vários princípios e diretrizes, entre eles:

- densidade de plantio de espécies arbóreas: entre 600 e 1.700 indivíduos por hectare;

- percentual máximo de **espécies arbóreas exóticas: 50% das espécies**, com ocupação máxima de **metade da área da reserva legal**;
- número mínimo de espécies arbóreas nativas: 50 espécies arbóreas de ocorrência regional,

A **lei nº 12.927 de 23 de abril de 2008**, deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@outorga.com.br – www.outorga.com.br**